



PROCESSO N° TST-RR-204200-64.2009.5.04.0018

**A C Ó R D ã O**  
**3ª Turma**  
**GMAAB/ubf/lr/ev**

**I- AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO POR DESFUNDAMENTADO. IMPOSSIBILIDADE.** Diante de possível violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, deve-se dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista. **Agravo de instrumento conhecido e provido.**

**II - RECURSO DE REVISTA. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO POR DESFUNDAMENTADO. IMPOSSIBILIDADE.** A jurisprudência deste c. Tribunal, firme na literalidade da parte inicial da Súmula n° 422, vem inclinando-se no sentido de não admitir a aplicação desse verbete a recursos destinados aos Tribunais Regionais, ante o entendimento de que sua aplicabilidade se restringe aos recursos dirigidos a esta Corte Superior. Precedentes. **Recurso de revista conhecido por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e provido.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista n° **TST-RR-204200-64.2009.5.04.0018**, em que é Recorrente **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE** e Recorrido **DARLAN CONTE**.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo BRDE contra o r. despacho por meio do qual a presidência do Tribunal Regional do Trabalho negou seguimento ao seu recurso de revista. Sustenta que aludido despacho deve ser modificado para possibilitar o trânsito respectivo.

Contraminuta (fls. 458-460). Não houve apresentação de contrarrazões.



**PROCESSO Nº TST-RR-204200-64.2009.5.04.0018**

Dispensada, na forma regimental, a intervenção do d. Ministério Público do Trabalho.

É o relatório.

**V O T O**

**1 - CONHECIMENTO**

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 426 e 430), possui representação regular (fls. 44-46 e 438) e foi processado nos autos do recurso denegado. Conheço.

**2 - MÉRITO**

**2.1 - RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO POR DESFUNDAMENTADO - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - CARACTERIZAÇÃO**

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região não conheceu do recurso ordinário do banco, com fundamento na Súmula 422 do TST.

Em suas razões de recurso de revista, renovadas no agravo de instrumento, o Banco alega, em síntese, que o seu apelo merece ser admitido, pois foi demonstrada violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal.

Ao exame.

A jurisprudência deste c. Tribunal, firme na literalidade da parte inicial da Súmula nº 422, vem inclinando-se no sentido de não admitir a aplicação daquele Verbete Sumular a recursos destinados aos Tribunais Regionais.

Diante desse contexto, **DOU PROVIMENTO** ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal.



**PROCESSO Nº TST-RR-204200-64.2009.5.04.0018**

**II - RECURSO DE REVISTA**

O recurso de revista é tempestivo (fls. 402-410) e regular a representação processual.

**1 - CONHECIMENTO**

**1.1 RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO POR  
DEFUNDAMENTADO - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - CARACTERIZAÇÃO**

A Corte Regional não conheceu do recurso ordinário do Banco reclamado, conforme o seguinte fundamento:

“Não se conhece do recurso interposto pelo reclamado, por ausência de fundamentos contrários à sentença, considerando que apenas repete os termos da defesa (fls. 42/55), limitando-se à sua transcrição, sem apresentar qualquer argumento contrário ao que foi decidido em primeiro grau, o que não se traduz em inconformidade passível de conhecimento pelo Juízo *ad quem*. Seria no mínimo ilógico buscar a reforma do julgado por intermédio de uma manifestação anterior a ele.

No aspecto, adota-se o entendimento contido na Súmula nº 422 do TST: “RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO-CONHECIMENTO. ART. 514, II, DO CPC (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SDI-II - Res. 137/2005 - DJ 22.08.2005). Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta.” (ex-OJ nº 90 - inserida em 27.05.2002).

Situações semelhantes a presente já foram apreciadas pela 2ª Turma nos seguintes processos: 0091800-23.2008.5.04.0122 RO; 0128900-48.2008.5.04.0401 RO; 02218-2007-662-04-00-7 RO.

Assim, diante da falta de impugnação direta aos fundamentos da sentença, requisito essencial para a admissibilidade de um recurso, conforme o art. 514 do CPC, com aplicação subsidiária no processo do trabalho, não se



**PROCESSO N° TST-RR-204200-64.2009.5.04.0018**

conhece do recurso ordinário apresentado pelo reclamado e, via de consequência, das contrarrazões do reclamante” (fls. 399-400).

Nas razões de recurso de revista a parte alega, em síntese, que o seu recurso merece conhecimento porque ataca os fundamentos adotados na sentença.

Denuncia violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal.

Ao exame.

Com efeito, nos termos do art. 899 da CLT, o recurso ordinário pode ser interposto no TRT até mesmo por mera petição e a legislação que rege a matéria não faz distinção entre o recurso interposto por advogado ou pela parte - *jus postulandi*.

A jurisprudência deste c. Tribunal, firme na literalidade da parte inicial da Súmula n° 422, vem inclinando-se no sentido de não admitir a aplicação desse verbete a recursos destinados aos Tribunais Regionais, ante o entendimento de que sua aplicabilidade se restringe aos recursos dirigidos a esta Corte Superior.

Nesse sentido, cito precedentes de Turmas do TST:

**“RECURSO DE REVISTA. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO. EFEITO DEVOLUTIVO. SÚMULA 422/TST. INAPLICABILIDADE. NULIDADE DA DECISÃO REGIONAL. O art. 515, caput e § 1º, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, autoriza a devolução, ao Tribunal Regional, do conhecimento da matéria impugnada de forma integral (pontos de fato ou de direito controvertidos). Nessa linha, deve o Tribunal Regional enfrentar o mérito da lide, de modo que não se aplica, no caso concreto, a Súmula 422 do TST (art. 515, caput e § 1º, do CPC). Isso porque a Súmula 422/TST tem aplicação, como regra geral, para os recursos dirigidos ao TST, não se aplicando, com a mesma amplitude, aos apelos de competência dos Tribunais Regionais, em que prevalece a devolutividade ampla. Recurso de revista conhecido e provido.” (RR-686-64.2013.5.15.0140, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 19/9/2014)**

**“(…) RECURSO DE REVISTA - PROCESSO ELETRÔNICO - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO. EFEITO DEVOLUTIVO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 422 DO TST. O TST tem adotado o entendimento de que a**



**PROCESSO Nº TST-RR-204200-64.2009.5.04.0018**

Súmula 422 desta Corte aplica-se, como regra geral, para os recursos dirigidos ao TST, e não para os recursos ordinários interpostos contra sentença, cuja competência é atribuída ao Tribunal Regional, que, em atenção ao princípio da ampla devolutividade, deve apreciar e julgar todas as questões suscitadas e discutidas no processo. Recurso de Revista conhecido e provido.” (RR-130-94.2011.5.15.0055, Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, **8ª Turma**, DEJT 5/9/2014)

“RECURSO DE REVISTA. (...) INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. RECURSO ORDINÁRIO REPUTADO DESFUNDAMENTADO NOS TERMOS DA SÚMULA 422 DO TST. EFEITO DEVOLUTIVO EM PROFUNDIDADE. O eg. TRT negou provimento ao recurso ordinário da reclamante no tema do intervalo do art. 384 da CLT, ao fundamento de que o recurso não impugnou os fundamentos da r. sentença, no tocante à ausência do respectivo pedido inicial. O art. 515 do CPC, todavia, faz expressa referência à devolução ao Tribunal da matéria impugnada, ou seja, somente o que é objeto de recurso delimitado pelo recorrente (*tantum devolutum quantum appellatum*). Assim, estando presentes no recurso ordinário os fundamentos de fato e de direito, não há que se falar em ausência de impugnação dos fundamentos da sentença, ante a ampla devolutividade do recurso ordinário, limitando à sucumbência e ao interesse recursal. O recurso, todavia, não alcança conhecimento, pois o art. 384 da CLT e os arestos trazidos a confronto, relativos ao mérito da questão, nada mencionam acerca do efeito devolutivo em profundidade do recurso ordinário. Ademais, ante a aplicação da Súmula 422 do TST pelo eg. TRT, nem sequer há tese no v. acórdão regional acerca do direito ao intervalo do art. 384 da CLT. Recurso de revista não conhecido.” (RR-142800-08.2009.5.02.0082, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, **6ª Turma**, DEJT 22/8/2014)

“(…) RECURSO DE REVISTA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. AÇÃO ANULATÓRIA DE ADJUDICAÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIDO. EFEITO DEVOLUTIVO. SÚMULA 422/TST. INAPLICABILIDADE. O art. 897, § 1º, da CLT dispõe que: ‘O agravo de petição só será recebido quando o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, permitida a execução imediata da parte remanescente até o final, nos próprios autos ou por carta de sentença’. Verifica-se que o referido dispositivo legal exige, como pressuposto de admissibilidade do agravo de petição, a delimitação justificada das matérias e dos valores impugnados. A delimitação das matérias impugnadas não se aplica, contudo, à hipótese dos autos, uma vez que não se trata de agravo de petição típico, mas de agravo de petição em ação anulatória de adjudicação. Assim, a repetição da argumentação contida na petição inicial, quando se pretende o reexame da sentença, não significa irregularidade formal a obstar o conhecimento do agravo de petição, principalmente quando se postula a reapreciação dos mesmos fatos e das provas produzidas na ação anulatória. Nessa linha, ainda que a Recorrente



**PROCESSO Nº TST-RR-204200-64.2009.5.04.0018**

tenha renovado em recurso (agravo de petição) os fundamentos expostos em sua petição inicial (ação anulatória de adjudicação), deve o Tribunal Regional enfrentar o mérito da lide. Recurso de revista conhecido e provido.” (RR-175040-18.2005.5.02.0041, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, **3ª Turma**, DEJT 15/2/2013)

“(…) RECURSO DE REVISTA. CERCEAMENTO DE DEFESA. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. REITERAÇÃO DOS ARGUMENTOS DA CONTESTAÇÃO. INTERPOSIÇÃO REGULAR DO APELO. EFEITO DEVOLUTIVO AMPLO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 422 DO TST. Regularmente interposto o recurso ordinário, no qual a parte impugna a sentença, ainda que com base em argumentos anteriormente manejados, expondo, com clareza, os fundamentos de sua insurgência, impõe-se o seu conhecimento. Inteligência dos arts. 899 da CLT e 514 e 515 do CPC. Recurso de revista conhecido e provido.” (RR-18-58.2011.5.05.0038, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, **3ª Turma**, DEJT: 15/2/2013)

“(…) RECURSO DE REVISTA. CERCEAMENTO DE DEFESA. IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA NOS TERMOS EM QUE PROLATADA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 422 DO TST. Regularmente interposto o recurso ordinário, que, impugnando a sentença, ainda que com base em argumentos já expostos em peças anteriores, delimite com clareza as matérias objetivadas pelo recurso, impõe-se o seu conhecimento. Inteligência dos arts. 899 da CLT, 514 e 515 do CPC. Recurso de revista conhecido e provido.” (RR - 97600-26.2008.5.04.0512 , Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, **3ª Turma**, DEJT: 6/9/2012)

“RECURSO DE REVISTA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. CARACTERIZAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO POR DESFUNDAMENTADO. O Tribunal Regional de origem não conheceu do recurso ordinário por considerar que a reclamada não impugnou especificamente os fundamentos da sentença, aplicando, na hipótese, indevidamente, a Súmula nº 422 do TST, que é de incidência restrita aos recursos de fundamentação vinculada interpostos para o Tribunal Superior do Trabalho. Assim, no caso em exame, ao não conhecer do recurso ordinário, por considerá-lo desfundamentado, o Tribunal Regional cerceou o direito de defesa da reclamada, incorrendo em violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal. Recurso de revista conhecido e provido.” (RR - 61540-31.2006.5.04.0025, Relator Ministro: Walmir Oliveira da Costa, **1ª Turma**, DEJT 26/10/2012)

“RECURSO DE REVISTA. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE ATAQUE AOS FUNDAMENTOS DA R. SENTENÇA. A Súmula nº 422



**PROCESSO N° TST-RR-204200-64.2009.5.04.0018**

do c. TST é de aplicação restrita aos recursos dirigidos ao TST, revelando-se inadequada a sua indicação como óbice ao conhecimento do recurso ordinário, ao qual é atribuído efeito devolutivo em profundidade, a teor do art. 515, do CPC. Na hipótese, há de se reconhecer afronta ao princípio de livre acesso ao Judiciário, a que alude o art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Recurso de revista conhecido e provido. (...)” (RR - 26200-70.2009.5.02.0253, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, **6ª Turma**, DEJT 28/09/2012)

Assim, o não conhecimento do recurso ordinário por ausência de fundamentação afronta o artigo 5º, LV, da Constituição da República.

Por essas razões, **CONHEÇO** do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República.

**2 - MÉRITO**

**2.1 - RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO POR DESFUNDAMENTADO - IMPOSSIBILIDADE**

Conhecido o recurso por violação de dispositivo da Constituição Federal, o provimento é medida que se impõe.

**Dou provimento ao recurso de revista** para, afastado o óbice da Súmula n° 422 do TST, declarado pelo Tribunal *a quo*, determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário, como entender de direito.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado



**PROCESSO N° TST-RR-204200-64.2009.5.04.0018**

o óbice da Súmula n° 422 do TST, declarado pelo Tribunal *a quo*, determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário, como entender de direito.

Brasília, 8 de Abril de 2015.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**ALEXANDRE AGRA BELMONTE**

**Ministro Relator**

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1000E304739E860670.